



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 03843/09**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS, exercício de 2008, do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC – 1151/2010. Conhecimento do Recurso, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento à falta de respaldo legal e factual, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.*

### **ACÓRDÃO APL – TC-00500/2011**

### **RELATÓRIO**

- 1.01. Este Tribunal, na sessão de 01 de dezembro de 2010, examinou o **PROCESSO TC-03843/09**, correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício 2008, da Mesa da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz**, de responsabilidade do vereador, **JOSÉ FORTE DA CUNHA** e prolatou o **Acórdão APL TC – 1151/2010** para **julgar irregular** a referida prestação de contas; **imputar ao gestor débito** no total de **R\$2.000.00** (dois mil reais), referente o **pagamento irregular de despesa**, a título de **abono natalino**, entre outras determinações e recomendações.
- 1.02. A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de 09.12.2010** e em **03.01.2011**, o interessado interpôs **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** (fls. 441 a 451), a fim de obter reformulação da decisão deste Tribunal, tendo a **Auditoria**, após análise da documentação apresentada, entendido **permanecer inalteradas todas as irregularidades consignadas na decisão recorrida**.
- 1.03. Chamado a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradora do **Ministério Público junto ao Tribunal**, ANA TERÊSA NÓBREGA, opinou pelo **conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão APL – TC 1151/2010**.
- 1.04. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com notificação dos interessados.

### **VOTO DO RELATOR**

**Considerando que não foram trazidos aos autos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, o Relator vota pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL - TC – 1151/2010.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03843/09, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL - TC – 1151/2010.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 20 de julho de 2011.*

---

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Marcílio Toscano Franca Filho - Procurador Geral do MPjTC*

**PROCESSO TC – 03843/09**